Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N. 008/2017

Institui o Programa "RECICLA BEBERIBE" como forma de garantir o beneficiamento do Meio Ambiente de Beberibe na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "RECICLA BEBERIBE" com coleta seletiva e aproveitamento de resíduos sólidos no âmbito do município de Beberibe.

I – obrigatoriamente será realizada a separação dos resíduos sólidos domiciliares na sua origem:

a) lixo seco: Composto pela parcela dos resíduos sólidos que são passíveis de serem submetidos a processos de reciclagem; e,

b) lixo úmido: Composto pela parcela dos resíduos sólidos classificados como orgânicos, acrescida a parcela dos resíduos comuns, estes também denominados não recicláveis.

II – os resíduos sólidos são materiais heterogêneos (inertes, minerais e orgânicos) resultantes das atividades humanas e da natureza, os quais podem ser parcialmente ou totalmente utilizados, gerando, em outros aspectos, proteção à saúde pública e econômica dos recursos naturais.

III – os resíduos domiciliares deverão ser acondicionados em embalagens distintas para não ocorrer à mistura dos resíduos e facilitar seu recolhimento, devendo ser dois recipientes, sendo um na cor marron para lixo úmidos e outro na cor amarela para os lixos secos;

IV – a confecção, aquisição e instalação dos recipientes na parte externa das residências para o acondicionamento dos materiais recicláveis é de responsabilidade dos proprietários dos imóveis, podendo ser reaproveitado os já existentes ou assemelhados, desde que, devidamente identificados nas duas cores padrão ficando explícito a separação dos resíduos em lixo seco e lixo úmido.

Art. 2º O Programa RECICLA BEBERIBE, terá como objetivos fundamentais a promoção da coleta seletiva dos resíduos sólidos em residências, comércios, indústrias, instituições, órgãos públicos e todas as propriedades privadas, via desenvolvimento de campanhas com a finalidade de orientar, conscientizar e incentivar a população da cidade no correto

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

descarte do lixo, promovendo a preservação do meio ambiente e oportunizando a reciclagem dos resíduos descartados.

§ 1º Para a implantação do programa estabelecido no caput deste artigo, caberá ao Executivo Municipal por regência da Secretaria Municipal competente estabelecer suas diretrizes, aprimorando-o em conformidade com as leis ordinárias e complementares vigentes no País, a fim de torná-lo sempre dinâmico e com coerência constitucional.

§ 2º são objetivos da coleta seletiva de lixo:

I – incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;

II – modificar atitudes e práticas pessoais, minimizando o esgotamento de recursos não

III – respeitar e zelar da comunidade, melhorando a qualidade de vida;

IV – conservar a vitalidade e a diversidade;

V – proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

VI – preservar e assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais;

VII – reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável;

VIII – proporcionar a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental;

IX – compartilhar a responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos;

X – reconhecer o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de oportunidades de trabalho e distribuidor de renda; e,

XI – incentivar a indústria da reciclagem, fomentando o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados.

§ 3º Com objetivo de facilitar a correta disposição e a destinação adequada dos resíduos de construção civil, resíduos volumosos, resíduos recicláveis de lixo domiciliar, comercial e industrial, entende-se por coleta seletiva de lixo, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e a destinação final, em separado, do lixo orgânico, inorgânico do município.

§ 4º Para efeito desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

I – são resíduos de construção civil os provenientes de construções, reformas, reparos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, metais, madeiras, compensados, forros, gesso, telhas, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica e outros assemelhados;

II – são resíduos volumosos os provenientes de processos não industriais, constituídos por material não removido pela coleta pública municipal rotineiramente, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeiras, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros;

III – são resíduos recicláveis do lixo domiciliar e resíduos secos os provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que rege resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, isto é, os gerados em edifícios públicos e coletivos, e de comércio, serviços e indústrias, desde que apresentem as mesmas características dos provenientes de residência;

IV – são resíduos públicos compreendem aqueles lançados por causas naturais ou pela ação humana em logradouros públicos, objetos dos serviços regulares de limpeza urbana;

V – são resíduos orgânicos os proveniente de produtos segregados na origem, oriundos de grandes geradores como feiras livres, instalações comerciais e industriais de porte, restaurantes e podendo também ser originados de unidades residenciais que exerçam intensa coleta seletiva do lixo seco reciclável;

VI – são resíduos sólidos especiais os compreendidos por seu volume, peso, grau de periculosidade ou degradabilidade ou por outras especificidades, requeiram procedimentos especiais para o seu manejo e destinação, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente, compreendendo:

a) resíduos de serviços de saúde e congêneres;

b) resíduos de atividades industriais contaminantes e suas embalagens;

c) agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;

d) pilhas e baterias inservíveis;

e) Pneus inservíveis

f) óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

g) lâmpadas inservíveis que contenham em sua composição resíduos perigosos;

h) resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como seus componentes;

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

§ 5º Consideram-se geradores de resíduos da construção todas as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção, reforma, reparos ou

§ 6º São considerados geradores de resíduos volumosos as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados os

§ 7º Os resíduos da construção e os resíduos volumosos deverão ser destinados a rede de ponto de entrega, às áreas de transbordo e triagem ou locais que visam sua reutilização, reciclagem ou destinação mais adequada, conforme determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 8º Os resíduos de lixo domiciliar, comercial e industrial deverão ser coletados em todas as edificações, onde, os seus geradores serão responsáveis por separar conforme a qualificação e seleção do material coletado.

§ 9º Como exemplo educacional e operacional, todos os órgãos públicos constituídos na circunscrição municipal deverão implementar em suas dependências, políticas seletivas de resíduos sólidos recicláveis.

§ 10. Compete ao Munícipio de Beberibe a coleta de resíduos sólidos domiciliares, sendo que os resíduos proveniente de atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, dentre outros são de responsabilidade do gerador dar a destinação final adequada.

§ 11. Os resíduos provenientes de atividades industriais, dos serviços de saúde, agrícolas e da pecuária, dentre outras, são de responsabilidade do gerador dar a destinação final adequada.

Art. 3º Os proprietários ou locatários de edificações residenciais, estabelecimentos comerciais ou industriais, como consumidores natos e geradores dos resíduos sólidos, são responsáveis pelo processo de seleção do resíduo, seu acondicionamento de forma adequada e em separado, bem como, pela disponibilidade do resíduo para coleta ou devolução.

Art. 4º O Programa "RECICLA BEBERIBE" contará com uma seção apta a promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todo o território municipal, criando mecanismo para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes da rede de ensino.

Art. 5º Nos eventos instalados em logradouros públicos, os responsáveis deverão zelar pela limpeza da localização e das áreas de circulação adjacentes, disponibilizando em lugar visível e para uso público, recipientes adequados para o recolhimento dos resíduos gerados já com a prática do processo seletivo, com a devida identificação padronizada.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 6º Todo papel utilizado nas repartições públicas e empresas privadas, exceto, os rejeitos como de higienização e outros assemelhados, serão separados em recipientes próprios, assim como o vidro, os plásticos e metais presentes no lixo produzido, para posterior coleta, acondicionamento e destinação para reciclagem.

§ 1º Aos Órgãos Públicos e empresas da iniciativa privada ficam autorizados a destinar os resíduos sólidos recicláveis coletados para as cooperativas ou associações organizadas que tem por finalidade promover a reciclagem ou seu encaminhamento para usinagem de produtos.

§ 2º O lixo orgânico coletado pelo órgão responsável na limpeza de logradouros e próprios públicos, deverão ser armazenados em local definido pelo Poder Público para o devido processo de compostagem, a fim de promover o seu reaproveitamento quanto a transformações dos resíduos em nutrientes que poderão ser utilizadas para adubagem de plantas e afins.

Art. 7º O município designará áreas apropriadas que serão consideradas como ponto de apoio à coleta seletiva solidária para o recebimento dos resíduos sólidos coletados, as quais deverão encontrar-se em perfeitas condições para o acondicionamento com viabilidade de manuseio e facilidade no carregamento para o seu transporte, quando de sua destinação para os estabelecimentos promotores da reciclagem.

§ 1º É responsabilidade da administração municipal a implantação do Ponto de Apoio, observando-se o atendimento universalizado da área urbana do Município.

§ 2º Fica permanentemente proibido em manter ou armazenar lixo, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

§ 3º Caberá ao município dar a destinação final correta dos resíduos recicláveis, iniciando o processo através da coleta seletiva dos resíduos recicláveis, prioritariamente mediante contratação de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme autoriza a Lei Federal nº 8.666/1993 em seu artigo 24, inciso XXVII, com a realização de campanhas permanentes de Educação Ambiental a toda a população.

Art. 8º Todas as edificações públicas e privadas para uso coletivo que vier a ser construída ou reformada deverá ser dotada de instalações para a coleta seletiva.

Art. 9º Também serão observados e selecionados de forma diferenciada para Coleta Seletiva no Município de Beberibe, todos os resíduos eletrônicos e Tecnológicos.

Art. 10. Para efeito deste artigo, entende-se por resíduos eletrônicos e Tecnológicos:

I – resíduos eletrônicos: pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos, níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefonia celular, nos seguintes termos:

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

a) bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série, ou;

b) pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária;

c) pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;

d) bateria ou acumulador chumbo-ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por composto de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

e) pilha-botão: pilha que possui diâmetro maior que a altura;

f) bateria de pilha botão: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a

g) pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA-LR03/R03 definida pelas normas técnicas vigentes;

II – resíduo tecnológico: os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, domésticos ou pessoal, inclusive, suas partes e componentes,

a) Computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, auto-falantes, drivers, modens, câmeras e outros

b) Televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;

c) Eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras

III – Gestão integradas de resíduos eletrônicos e tecnológicos: conjunto de ações voltadas à busca de soluções, de forma a considerar as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

IV – gerenciamento ambientalmente adequado: gestão que garanta o correto manejo dos resíduos eletrônicos e tecnológicos em todos os seus procedimentos, desde o descarte até a sua disposição final de forma adequada e segura;

V – disposição final adequada dos resíduos eletrônicos e tecnológicos: disposição de rejeitos que, após análise técnica, foram considerados inservíveis para o reaproveitamento, obedecida a legislação vigente, de forma que os resíduos não

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

representem ameaça ao meio ambiente, garantindo a proteção do solo, do ar, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos

VI – adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos: descarte em estabelecimentos apropriados, designados no plano nacional de gestão integrada de resíduos eletrônicos e tecnológicos;

Art. 11. A administração pública municipal as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado estabelecidas no Município de Beberibe e os munícipes deverão realizar o adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos por eles produzidos e utilizados.

Art. 12. As pessoas jurídicas de direito privado que distribuem equipamentos que geram resíduos eletrônicos e tecnológicos dentro das divisas do município de Beberibe, deverão:

I – organizar um sistema de coleta compartilhada a fim de possibilitar o descarte adequado dos resíduos eletrônicos e tecnológicos pelos consumidores;

II – gerenciar de forma ambientalmente adequada a reutilização, reciclagem, tratamento e/ou disposição final dos resíduos eletrônicos e tecnológicos.

Art. 13. São objetivos do cumprimento do art. 10 desta lei:

I – conscientização do consumidor de produtos eletrônicos e tecnológicos sobre o risco à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte desses produtos;

II – geração de benefícios sociais e econômicos;

III – segurança e capacitação técnica de profissionais;

IV – regularidade, continuidade, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e/ou disposição final dos resíduos eletrônicos e tecnológicos comercializados e utilizados no município de Beberibe;

V – participação social.

Art. 14. fica obrigatória a apresentação do plano de gestão integrada de resíduos eletrônicos e tecnológicos para as pessoas jurídicas e de direito privado que os comercializem a ser avaliado e aprovado pelo órgão ambiental do município.

Art. 15. As pessoas de direito privado que comercializem resíduo eletrônico e tecnológico no município de Beberibe deverão afixar, com destaque, placa em seu estabelecimento, indicando as seguintes informações ao consumidor:

I – advertência e instrução para descarte;

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

II – locais de coleta de resíduo tecnológico;

III – endereço e telefone dos responsáveis pelo recebimento do resíduo;

IV – riscos à saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado.

Art. 16. Aos infratores desta Lei será aplicada multa na forma da Lei Federal nº 9.506/98.

Art. 17. Os valores arrecadados com as multas oriundas do não cumprimento dos dispositivos inerentes a gestão de coleta seletiva de resíduos eletrônicos e tecnológicos serão destinados ao melhoramento das condições de coleta em epígrafe no setor público e no melhoramento das ações e condições de recebimento para a destinação final destes resíduos de forma adequada.

Art. 18. Toda campanha de Educação Ambiental instituída para implementação da Coleta Seletiva no Município, realizada e custeada pelo Executivo Municipal, deverá incluir informações sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, decorrentes do descarte inadequado e a responsabilidade do destino do resíduo eletrônico e tecnológico pós-consumo.

Art. 19. Caberá ao Poder Executivo Municipal através de ato publicado e de sua competência, definir os órgãos fiscalizadores do município os quais estarão verificando a aplicabilidade da lei e, no mesmo instrumento, disciplinará a aplicação das sanções por eventual inobservância, resguardando as leis superiores.

Parágrafo único. Os valores recolhidos inerentes as multas/penalidades quanto a inobservância desta Lei, serão destinados a área de Meio Ambiente que servirão para o financiamento de projetos na área de Meio Ambiente em correlação a coleta Seletiva e tratamento do lixo.

Art. 20. Estabelece-se o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a regulamentação e implantação do Programa por esta lei instituído.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 29 DE MARÇO DE 2017.

ELIAÇKSON CORDEIRO
Vereador de Beberibe

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal de nº 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, impôs ao setor público e de iniciativa privada, uma nova política de como lidar com a produção de produtos, serviços e a destinação final dos resíduos sólidos, com novas técnicas seletivas, reciclagem e logística, fortalecendo o comprometimento de todos Com o crescimento acelerado do perímetro urbano de Beberibe, como consequência normal, vem o aumento do consumo de produtos industrializados, bem como, o surgimento cada vez mais de produtos descartáveis, assim, o aumento excessivo do lixo urbano tornou-se um dos maiores problemas da sociedade devido à escassez de áreas para a sua destinação. Entendemos que uma das soluções imediatas é utilizar a tecnologia que visam reaproveitar esses produtos descartados pelo homem, através da reutilização e reciclagem.

A fim de facilitar esse reaproveitamento dos resíduos sólidos é necessário que tenhamos a consciência de contribuir na etapa inicial do processo que nada mais é do que separar os resíduos de forma responsável, sendo um agente facilitador para o processo.

Quando nós estamos ciente do nosso poder e dever de separar o lixo, passamos a contribuir mais ativamente na conservação do meio ambiente, uma vez que, a saúde ambiental atualmente, não é uma preocupação apenas dos governos, dos órgãos fiscalizadores e entidades ambientalista, a responsabilidade é de todos nós, afinal é necessário que nos preocupamos com o dia de amanhã.

O programa proposto visa o desenvolvimento das atividades voltadas para a orientação e a prática da coleta seletiva, em contra partida, estaremos zelando por melhor condição de vida, reduzindo significativamente os problemas ambientais, sobretudo, gerando riqueza, empregos e Com esse pensamento, esperamos a aquiescência dos Nobres Pares desta Augusta Casa de Leis na aprovação desta.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 29 DE MARÇO DE 2017.

ELIACKSON CORDEIRO
Vereador de Beberibe